

## GRUPO I - CLASSE II – PLENÁRIO

TC-018.298/2008-2

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Unidade: Prefeitura Municipal de Serrano - MA

Responsável: Leocácio Olímpio Rodrigues (134.282.683-34)

Advogados constituídos nos autos: Eduardo Aires Castro (OAB/MA 5378), Carlos Armando Alves Serejo (OAB/MA 6921) e José Braz da Silva Filho (OAB/MA 6673)

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS EM DIVERSOS REPASSES EFETUADOS AO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO – MA. DILIGÊNCIAS DIVERSAS. INSPEÇÃO *IN LOCO*. PROLAÇÃO DO ACÓRDÃO 2958/2010-PLENÁRIO COM DIVERSAS DETERMINAÇÕES. CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA AO CONGRESSO NACIONAL.

## RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução lançada aos autos pela Secex/MA (peça nº 45):

**“INTRODUÇÃO**

1. Cuidam os autos de Solicitação do Congresso Nacional originada de denúncia recebida pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados sobre indícios de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao município de Serrano do Maranhão (MA).

**HISTÓRICO**

2. Por meio do Acórdão 460/2009–TCU-Plenário (peça 4, p. 11) foi determinada a realização de diligência/inspeção na prefeitura de Serrano do Maranhão (MA), com vistas a levantar informações sobre a condução de repasses federais realizados ao referido município.

3. Com base nas informações colhidas, foi exarado o Acórdão 2958/2010–TCU-Plenário (peça 9, p. 25), fazendo determinações à Secex/MA, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), à Funasa e à Caixa Econômica Federal.

4. No intuito de acompanhar o cumprimento das determinações exaradas na deliberação acima, foram feitas diligências e analisadas as respostas apresentadas pelos órgãos, como revelam as peças 28 a 44.

**EXAME TÉCNICO**

5. Todas as determinações proferidas no Acórdão 2958/2010–TCU-Plenário (peça 9, p. 25) foram cumpridas pelas unidades, conforme se depreende do quadro abaixo.

Subitem	Registro	Situação
9.1.	Determinar, com fulcro no art. 37 da Resolução/TCU 191/2006, a formação de apartado de tomada de contas especial, relativos aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), mediante reprodução por cópia de peças pertinentes do processo original,	<b>(x) Acompanhamento concluído:</b> Instaurada a TCE, TC 000.497/2011-8, julgada mediante Acórdão 3865/2012-TCU-2ª Câmara.

Subitem	Registro	Situação
9.2.	Determinar ao Fundo Nacional de Saúde, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei 8.443/1992, que adote, no prazo de noventa dias, se ainda não o fez, as medidas necessárias visando à instauração de tomada de contas especial, ou sua conclusão, no caso de já instaurada, relativa ao Convênio 3764/2005, celebrado com a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA, em face da não apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, consoante informações constantes no processo administrativo 25.000.198.164/2005-10	<b>(x) Acompanhamento concluído:</b> Instaurada a TCE, TC 008.947/2012-0, sobrestada por força do Acórdão 2383/2013-TCU-1ª Câmara, até o posicionamento definitivo do FNS/MA sobre a prestação de contas do convênio em tela, determinado para acontecer no prazo de 45 dias.
9.3.	Determinar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei 8.443/1992, que adote, se ainda não o fez, no prazo de noventa dias, as medidas necessárias visando à instauração de tomada de contas especial, ou sua conclusão, no caso de já instaurada, levando em consideração em suas apurações as ocorrências constatadas por este Tribunal, relativamente ao Convênio 434/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA	<b>(x) Acompanhamento concluído:</b> Segundo informações encaminhadas pelo Ofício 196/Cotce/Audit/Funasa/Presi, de 28/02/2011, a TCE relativa ao Convênio 434/2006 foi instaurada conforme Portaria 93, de 21/2/2011.
9.4.1.	Determinar à Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que mantenha entendimento com o Governo do Estado do Maranhão e com a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão com o objetivo de viabilizar a conclusão do objeto do Contrato 206.221-09 (Programa de Carta de Crédito – Recursos do FGTS)	<b>(x) Acompanhamento concluído:</b> Por meio do Ofício 2156/SR/GIDUR/SL (peça 39, p. 1-2), a Caixa informou sobre o recebimento do Ofício 1318/2013, do Gabinete da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, datado de 8/11/2013 (peça 39, p. 13), comunicando a atualização do orçamento do empreendimento a fim de realizar licitação para a conclusão da obra e solicitando informação sobre o saldo do contrato.
9.4.2.	Determinar à Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que coordene, em vista da conjuntura presente de ocupações irregulares das unidades habitacionais, com reformas executadas pelos moradores, a realização de novo levantamento da situação física do empreendimento, comparando-o com a última medição efetuada, realizando os ajustes necessários visando adequar as condições anteriores do projeto e contrato à atual realidade.	<b>(x) Acompanhamento concluído:</b> Por meio do Ofício 2156/SR/GIDUR/SL (peça 39, p. 1-2), a Caixa informou sobre a emissão do Relatório de Acompanhamento de Engenharia realizado em de 18/1/2013, constatando que a obra ainda estava paralisada, com evolução dos serviços no período de apenas 1,36%, totalizando 52,28% de execução, e que os moradores atuais realizam melhorias e acréscimos diferentes do projeto inicial (peça 39, p. 5-12).
9.5.	Encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, solicitante inicial nestes autos.	<b>(x) Acompanhamento concluído:</b> Encaminhado o Aviso 1968-Seses-TCU-Plenário, de 3/11/2010.
9.6.	Encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para conhecimento e adoção das	<b>(x) Acompanhamento concluído:</b> Encaminhado o Aviso 1969-Seses-TCU-Plenário, de 3/11/2010.

Subitem	Registro	Situação
	providências que entender cabíveis em seu âmbito de atuação.	

### CONCLUSÃO

6. Observa-se no tópico acima que todas as determinações do Acórdão 2958/2010–TCU-Plenário foram devidamente cumpridas, podendo os presentes autos serem arquivados, após comunicação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

### BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

7. Entre os benefícios do exame desta representação pode-se mencionar a correção de irregularidades ou impropriedades pelas unidades jurisdicionadas e, em alguns casos, com restituição de recursos a órgão ou entidade, constante do anexo da Portaria Segecex 10, de 30/3/2012.

### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Ante todo o exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo:

- a) o encerramento do presente processo, nos termos do art. 40, inciso III, da Resolução TCU 191/2006; e
- b) a comunicação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados sobre o cumprimento integral do Acórdão 2958/2010–TCU-Plenário.”.

2. O Sr. Secretário da Secex/MA manifestou-se de acordo com a instrução.
3. O MP-TCU não se manifestou nos autos.

É o relatório.